



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 081/2026, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 081/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/07/2026 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 312.969,96 (trezentos e doze mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional previsto no artigo anterior, serão anuladas parte de diversas dotações orçamentárias, conforme menciona no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 081/2026, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026, na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, para promoção da Festa do Sanfoneiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A presente suplementação orçamentária decorre da existência de saldo remanescente na dotação destinada à realização da Festa de Emancipação Política do Município, evento já realizado.

Considerando a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos destinados às ações de promoção e incentivo à cultura, propõe-se o remanejamento do referido saldo para a dotação vinculada à realização da Festa do Sanfoneiro.

A Festa do Sanfoneiro constitui um dos mais importantes eventos culturais do Município, representando uma tradição consolidada que promove a valorização da cultura regional, o fortalecimento das manifestações artísticas locais e o incentivo ao turismo e à economia municipal. O evento reúne atrações de relevância nacional, rodeio, exposição agropecuária, além dos tradicionais concursos de sanfoneiros e concurso de marcha, atraindo grande participação popular e visitantes de toda a região.

Dessa forma, o remanejamento proposto visa garantir a adequada execução das atividades culturais previstas, assegurando a continuidade e o fortalecimento de um evento de reconhecida importância para a preservação das tradições e para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes da anulação de parte de dotações orçamentárias, conforme mencionada no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos**.

Pois bem, a matéria foi recentemente analisada nesta Casa de Leis, conforme processo protocolado sob o **nº 11.146/2026**, ocasião em que os membros das comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, em conjunto, após analisar atentamente o Projeto de Lei nº 067/2026, constatam-se que já há previsão orçamentária para a realização da Festa do Sanfoneiro na Lei Orçamentária de 2026, no montante de aproximadamente R\$ 1.210,000,00 (um mil duzentos e dez mil reais), e que de acordo com o entendimento da maioria, é suficiente para custear a citada festa neste ano, que certamente será menor em decorrência da reforma do espaço do Sanfonão. Na ocasião foi sugerido que estes recursos sejam gastos em outras





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

áreas prioritárias, como Saúde, Educação e melhoramento de estradas e construção de pontes.

O Projeto de Lei nº 067/2026, recebeu parecer **pela rejeição** nas Comissões de **Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas**.

Dispõe o art. 44, da Lei Orgânica Municipal, que:

“Art. 44. O projeto de lei ou de resolução que receber parecer contrário de todas as comissões competentes será tido como rejeitado.

Parágrafo único. A matéria constante de qualquer proposição rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Diante da rejeição do citado Projeto de Lei, fazendo uso do disposto no parágrafo único do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, antes citado, os Vereadores fizeram requerimento ao Prefeito Municipal propondo a reapresentação de novo projeto, para nova análise e votação. Deixou de assinar o requerimento o Vereador **Francisco Saulo Belisário**.

Assim sendo, e ainda, por ser a matéria de igual teor à do Projeto de Lei nº 067/2026, **rejeitado anteriormente**, temos que os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes da anulação de parte de dotações orçamentárias, conforme dito antes, portanto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos**.

A matéria é de competência exclusiva da Douta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

Diante disso, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido **Projeto de Lei nº 081/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme foi redigido.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Relator, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 29 de julho de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-.....RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

CLEBER ANTONIO MARETTO-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003100320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Andreia Dalbó** em 04/08/2026 08:35

Checksum: **8AA3702D62F5864BE31991F0BBA4FC2B4437149DA79C964FDD12AB822E96FFE5**

Assinado eletronicamente por **Sérgio Paulo Batista de Souza** em 04/08/2026 08:35

Checksum: **A13841F432D96BCBA8E4B0404BFEDC21E5E0C800A32E8DB807F7E8C334A37E3C**

Assinado eletronicamente por **Saulo Mareto** em 04/08/2026 08:37

Checksum: **C30484A4C7C1C5A70C0D2D22A26AD6B8BE85622AA34E762585A573CB9A41390B**

Assinado eletronicamente por **Cleber Antonio Mareto** em 04/08/2026 08:56

Checksum: **6CB83FE4F84F1C2CA625047EA45E0828568643F01B592DF5306C28C6372B0CFC**

Assinado eletronicamente por **José Lúcio Aguiar** em 04/08/2026 09:43

Checksum: **4DE01FFE262796F81DB5EF6141C4033D38BF3C7A9B2BE34BCE0E7BA10726516C**

